



DECISÃO CRO-MA 07/2018

Reconhece a multa eleitoral para inadimplentes ausentes na eleição.

Considerando os questionamentos devido a aplicação de multa eleitoral aos profissionais sem condição para o exercício do direito do voto por inadimplência no dia da eleição, com ou sem justificativa comprovada plenamente dentro do prazo estipulado no Regimento Eleitoral do CFO.

Considerando que o Regimento Eleitoral do CFO considera o voto obrigatório e o Código de Ética Odontológica preceitua como dever fundamental dos inscritos “manter regularizadas suas obrigações financeiras junto ao Conselho Regional”.

Considerando que a multa eleitoral é aplicada aos profissionais adimplentes ausentes na eleição, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela Plenária.

Considerando a expedição de convocação, apresentação de chapas e instruções do processo eleitoral aos endereços de todos os cirurgiões-dentistas inscritos.

Considerando a deliberação da Plenária do CRO-MA em reunião de 11 de setembro de 2018.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECIDE

Art. 1º - Registrar sumariamente a multa eleitoral aos profissionais inadimplentes ausentes no dia da eleição dos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão.

Art. 2º - Dispensar qualquer análise de justificativa de ausência na eleição aos profissionais que se encontravam inadimplentes no dia da eleição.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís, 12 de setembro de 2018.

José Marcos de Matos Pinheiro

- Presidente -